

PARECER CME Nº 024/2022

CREDENCIA o espaço físico na Escola Estadual de Ensino Fundamental Afonso José Nunes Santana, na localidade de Barrocadas, em Santo Antônio da Patrulha/RS e AUTORIZA o atendimento de turma de Pré-Escola-Níveis I e II, com matrículas vinculadas à Escola Municipal de Ensino Fundamental Nercy Rosa, pelo prazo de 4(quatro) anos.

1- Assunto

O Conselho Municipal de Educação é solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Ofício nº 252, de 14 de novembro de 2022, para visita técnica de Credenciamento e Autorização de uso do espaço físico da Escola Estadual de Ensino Fundamental Afonso José Nunes Santana, para atendimento à turma de Pré-Escola Níveis I e II, a partir do ano letivo de 2023, com matrículas vinculadas à Escola Municipal de Ensino Fundamental Nercy Rosa.

A referida solicitação tem por objetivo atender a demanda de crianças entre 4 e 5 anos de idade da localidade do interior onde o Município não possui Escolas Municipais para realizar esse atendimento.

2 – Fundamentação

Conforme prevê a LDBEN nº 9.394/96, em seu art.11, inciso V, *os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas*. Considerando que estas instituições de ensino são de competência do Sistema Municipal de Ensino, cabe ao Conselho Municipal de Educação reforçar que é direito de todas as crianças o acesso à escola, conforme prevê o Plano Nacional de Educação(2014-2024), em sua Meta 1, que *até 2016, todas as crianças de 4 a 5 anos de idade devem estar matriculadas na pré-escola*.

Este Conselho reitera ainda que a oferta da Educação Infantil, como primeira etapa da educação básica, deve acontecer em Escolas de Educação Infantil ou em turmas de Educação Infantil nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, apontando a necessidade de ampliação de vagas na rede municipal, conforme previsto no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Nº 7.439/2015 e pelo Parecer CME Nº 004/2015, que estabelece estratégias para o atendimento da Meta 1:

- 1.1 Dar sequência à criação de novas turmas de Educação Infantil de 4 e 5 anos, em Escolas Municipais de Ensino Fundamental;*
- 1.2 Priorizar a ampliação dos espaços físicos das Escolas Municipais de Educação Infantil já existentes e/ou construir novas unidades para o atendimento de crianças de zero a 3 anos, conforme demanda existente;*
- 1.3 Ampliar a oferta de vagas através de convênios com entidades filantrópicas, para o atendimento da demanda em Educação Infantil;*

É compromisso do Município, no que tange ao atendimento da Educação Infantil, na faixa etária obrigatória, a busca por estratégias legais para assegurar a Meta estabelecida, mesmo que por vigência temporária.

Assim, através do Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, legalizar-se-á um acordo que visa regulamentar o Regime de Colaboração para ajustamento de matrículas da Educação Infantil nas Escolas Estaduais para a rede pública municipal, mediante a cessão de uso do espaço físico.

Neste contexto, alerta-se para a responsabilidade de ambas as partes envolvidas. Trata-se de crianças matriculadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nercy Rosa, localizada na zona urbana, sendo atendidas em outro espaço físico, no qual regem práticas de outra Proposta Pedagógica, que nesta situação localiza-se na zona rural do município. É preciso que o professor, cedido pelo Município, habilitado conforme a normativa do Conselho Municipal de Educação, esteja imbuído das concepções pedagógicas estabelecidas no Plano Pedagógico da Educação Infantil Municipal.

Vale ressaltar, que os direitos das crianças da Educação Infantil estabelecidos pela Lei Nacional da Educação Básica, a LDBEN 9.394/96, expressando em seu art. 31, sobrepõe-se a qualquer Sistema de Ensino:

“A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.”

[...]

3 – Análise e Conclusão

No que tange às condições de infraestrutura para a oferta deste atendimento, se faz necessária a verificação e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação. Com base nesta prerrogativa, este Conselho realizou visita técnica na Escola Estadual de Ensino Fundamental Afonso José Nunes Santana, em 24 de novembro de 2022, sendo atendido pela Diretora Mirella Santanna Salazar, que prestou as informações e apresentou os espaços, sendo constatado o que segue:

- a EEEF Afonso José Nunes Santana funciona somente no turno da tarde;
- no momento da visita a Escola estava em limpeza e organização pós reforma;
- a turma de Pré-Escola atenderá os Níveis I e II (4 e 5 anos de idade), no turno da tarde;
- a professora do agrupamento será contratada pelo Município, através de processo seletivo, com carga horária de 24 horas semanais, conforme informação da Secretaria Municipal da Educação;
- a previsão de matrículas para o atendimento de Pré-Escola no ano de 2023 é de 6(seis) crianças, sendo 3(três) para o Nível I e 3(três) para o Nível II;
- as matrículas serão vinculadas à EMEF Nercy Rosa;
- a EEEF Afonso José Nunes Santana oferece atendimento de Pré-Escola com matrículas vinculadas à Rede Estadual até o final deste ano letivo de 2022;
- a sala prevista para o atendimento das crianças de Pré-Escola mede 16,95m², com capacidade para atender até 14(quatorze) crianças, no que regem as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- a sala de atividades apresenta boa ventilação natural, ar condicionado, iluminação, demonstra ambiente seguro, mesas e cadeiras em tamanho adequado e dispõe de mobília necessária para organização dos materiais, como estante, armário e prateleira;
- os recursos pedagógicos, como jogos e literatura apresentam boa quantidade e qualidade;
- o banheiro para uso das crianças é localizado na própria sala de atividades, dispondo de sanitário em tamanho não adequado à faixa etária atendida, assim como a pia;
- dispõe de chuveiro elétrico no banheiro de acessibilidade;
- a praça para recreação é ampla com diversidade de brinquedos: gangorra, balanços, casinha, playground em ótimo estado de conservação;
- o pátio da escola conta com um gramado extenso, cercado, com espaço livre, seguro e sombras naturais;

- segundo informações da Secretaria Municipal da Educação, o Município, através do Setor de Alimentação Escolar, encaminhará os mantimentos para a preparação da alimentação das crianças atendidas pelo convênio;

- a escola não dispõe de refeitório, mas realiza as refeições no saguão, que tem proteção contra vento e chuva e dispõe de mesas e cadeiras.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação declara estar ciente do acordo a ser firmado e no uso de suas competências, CREDENCIA o espaço físico cedido e AUTORIZA o atendimento da turma de Educação Infantil - Pré-Escola, Níveis I e II, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Afonso José Nunes Santana, na comunidade de Barrocadas, em Santo Antônio da Patrulha/RS, com matrículas vinculadas à Escola Municipal de Ensino Fundamental Nercy Rosa, localizada na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 255, Bairro Menino Deus, neste Município, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar de 2023, orienta a citação deste Parecer na emissão do Histórico Escolar da criança atendida pelo Convênio e solicita as seguintes providências:

- para início das atividades letivas da turma é obrigatória a presença efetiva de professora habilitada;

- adequação de sanitário e pia para uso das crianças da faixa etária a ser atendida.

APROVADO, por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 06 de Dezembro de 2022.

*Afra Tanajara da Silva Soares
Augusto de Fraga Cardoso
Cleonice dos Santos Reinheimer Tedesco
Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Jordana Ferreira dos Santos
Larissa da Silva Boeira
Monalisa Borges Gil
Noeli Decken
Patrícia Rocha
Silvana Coelho Ferreira Rodrigues*

Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Presidente do CME-SAP